

# **JUSTIFICATIVA ELEITORAL**

## **ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024**



## DEVE APRESENTAR JUSTIFICATIVA

Deve votar ou justificar todo eleitor ou eleitora que, no dia do 1º turno das eleições, **possuir entre 18 anos completos e 70 anos incompletos** (ou seja, sessenta e nove anos, onze meses e 29 dias).

Se a pessoa for analfabeta, contar com idade inferior a 18 anos ou com 70 anos ou mais no dia das eleições, não precisa justificar e poderá votar apenas se desejar (**não é obrigatório**).

A eleitora ou o eleitor que não votar e não justificar a falta no dia da eleição poderá fazê-lo até 5 de dezembro de 2024, em relação ao primeiro turno, e até 7 de janeiro de 2025, em relação ao segundo turno, por requerimento a ser apresentado em qualquer zona eleitoral, pelo aplicativo e-Título ou pelo serviço disponível nos sítios eletrônicos do Tribunal Superior Eleitoral e dos tribunais regionais eleitorais.

E se não votar e não justificar, deverá pagar multa por ausências às urnas. Para emitir a guia de multa acesse **a página de débitos** ou, se não conseguir, solicite ao seu cartório eleitoral via **formulário de** atendimento.

É possível pagar a multa sem apresentar justificativa. Neste caso, basta **emitir** e pagar a guia de multa. A ausência será regularizada pelo cartório eleitoral logo que o sistema bancário comunicar à Justiça Eleitoral (em média, em 2 dias úteis).

Lei nº 6.091/1974, art. 16; Res.-TSE nº 23.736/2024, art. 143; e Res.-TSE nº 23.659/2021, art. 126.

## JUSTIFICATIVA NO DIA DA ELEIÇÃO

A eleitora ou o eleitor ausente do seu domicílio eleitoral no dia (6.10.2024, primeiro turno, e 27.10.2024, segundo turno, se houver) e horário (das 8 às 17 horas) da eleição poderá apresentar justificativa para o primeiro, o segundo ou ambos os turnos, por meio de uma dessas opções:

- aplicativo **e-Título**;
- formulário **Requerimento de Justificativa Eleitoral**: apresente preenchido nas mesas receptoras de votos ou de justificativas instaladas para essa finalidade nos locais divulgados pelos **Tribunais Regionais Eleitorais** e pelos Cartórios Eleitorais (**consulta a zonas eleitorais**).

Não é necessário anexar documentos que comprovem o motivo da ausência quando a justificativa for apresentada no dia da eleição.

O eleitor ou eleitora deve estar **fora** do seu município de votação no dia eleição para apresentar justificativa (as justificativas realizadas dentro do mesmo município em que a pessoa vota não são aceitas no dia da eleição).

O histórico de justificativas eleitorais, contendo os respectivos pleitos em que a eleitora ou o eleitor estiveram ausentes, poderá ser consultado no aplicativo e-Título.

O acesso ao aplicativo **e-Título** está disponível somente para quem está com o título eleitoral regular ou suspenso.

No caso de utilização do **Requerimento de Justificativa Eleitoral (RJE)**, é necessário apresentar também um documento oficial de identificação com fotografia (e-Título, carteira de identidade, identidade social, passaporte, certificado de reservista, carteira nacional de habilitação, carteira de trabalho ou outro documento de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei) no local de votação ou de recepção de justificativas. Esses documentos são aceitos ainda que expirada a data

de validade.

O **Formulário RJE** pode ser obtido nas unidades de atendimento da Justiça Eleitoral (cartórios eleitorais, postos e centrais de atendimento), nos portais do Tribunal Superior Eleitoral e dos **Tribunais Regionais Eleitorais** e, no dia do pleito, nos locais de votação ou de justificativa, e em outros locais previamente autorizados pela Justiça Eleitoral.

O formulário RJE deve ser preenchido com o número de título eleitoral (não aceita CPF). Se tiver dados incorretos, que não permitam a identificação do eleitor ou da eleitora, não será hábil para processamento da justificativa de ausência na eleição.

O juízo eleitoral responsável pela recepção do RJE não registrado em urna deve lançar as informações no Cadastro Eleitoral até **11 de dezembro de 2024**, em relação ao primeiro e ao segundo turnos.

A justificativa é válida somente para o turno ao qual a eleitora ou o eleitor não tenha comparecido por estar fora de seu domicílio eleitoral. Assim, caso tenha deixado de votar no primeiro e no segundo turno da eleição, terá de justificar a ausência a cada um, separadamente, obedecendo aos requisitos e prazos de cada turno.

Em regra, a ausência a três eleições consecutivas (cada turno de votação é considerado uma eleição) sem o pagamento das respectivas multas ou a apresentação de justificativas resultará no cancelamento da inscrição.

#### **Eleitorado no exterior**

A eleitora ou o eleitor inscrita(o) no Brasil que esteja no exterior no dia da eleição e queira justificar a ausência antes do retorno ao Brasil poderá encaminhar justificativa de ausência de voto diretamente ao cartório eleitoral de sua inscrição, pelos serviços de postagens ou pelo serviço disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral.

Lei nº 4.737/1965, art.7º, § 3º(Código Eleitoral); Res.-TSE nº 23.736/2024, arts. 137 a 144; e Res.-TSE nº 23.659/2021, art. 126,I, b, II, e art. 130; Res. nº 23.738/2024(Calendário Eleitoral).

### **JUSTIFICATIVA APÓS AS ELEIÇÕES**

Caso não apresente a justificativa no dia da votação, a eleitora ou o eleitor poderá justificar sua ausência em até 60 (sessenta) dias após cada turno da votação por uma dessas opções:

- Aplicativo **e-Título**;
- Sistema **Justifica**: acesse nos Portais da Justiça Eleitoral.
- Formulário **Requerimento de Justificativa Eleitoral (pós-eleição)**.

Em qualquer desses meios, a documentação que comprove o motivo da ausência à eleição deverá ser anexada ao requerimento para análise da autoridade judiciária da zona eleitoral responsável pelo título. Caso a justificativa seja aceita, haverá o registro no histórico do título eleitoral. Se a justificativa for indeferida, a pessoa precisará **quitar o débito**.

O eleitor ou eleitora deve declarar o motivo de seu não comparecimento (viagem, motivo de saúde, acidente, etc.) e **juntar documentos que comprovem a impossibilidade do voto e da justificativa no dia**

**da eleição** (bilhete de passagem, atestado médico, boletim de ocorrência etc.).

O histórico de justificativas eleitorais, contendo os respectivos pleitos em que a eleitora ou o eleitor estiveram ausentes, poderá ser consultado no aplicativo e-Título.

O acesso ao aplicativo **e-Título** está disponível somente para quem está com o título eleitoral regular ou suspenso.

Ao acessar o **Sistema Justifica**, a eleitora ou o eleitor deverá informar os dados pessoais (exatamente como registrados no cadastro eleitoral), declarar o motivo da ausência às urnas e anexar a documentação comprobatória digitalizada. Em seguida será gerado um código de protocolo para acompanhamento e o requerimento será transmitido à zona eleitoral responsável pelo título do eleitor ou da eleitora para análise. Após a decisão, a pessoa será notificada.

Para o pleito de 2024, os prazos para a apresentação da justificativa são:

- até **5 de dezembro de 2024** (ausência no primeiro turno - 6.10.2024);
- até **7 de janeiro de 2025** (ausência no segundo turno - 27.10.2024, se houver).

Além das opções do e-Título e do Sistema Justifica, o eleitor ou a eleitora ainda pode entregar o Requerimento de Justificativa Eleitoral (pós-eleição) em qualquer cartório eleitoral ou enviá-lo via postal à autoridade judiciária da zona eleitoral responsável pelo título. Este Requerimento é diferente daquele preenchido no dia da eleição.

Cada justificativa é válida somente para o turno ao qual a pessoa não tenha comparecido por estar fora de seu domicílio eleitoral. Assim, caso tenha deixado de votar no primeiro e no segundo turno da eleição, terá de justificar a ausência a cada um, separadamente, obedecendo aos requisitos e prazos de cada turno.

Para tirar dúvidas, as zonas eleitorais podem ser contatadas. Os dados de cada zona eleitoral podem ser obtidos nos Portais dos **Tribunais Regionais Eleitorais** ou no Portal do TSE em **consulta a zonas eleitorais**.

#### **Eleitorado no exterior**

Para a eleitora ou o eleitor inscrita(o) no Brasil que se encontrar no exterior na data do pleito, o prazo para requerer sua justificativa será de 30 (trinta) dias, contados do seu retorno ao país.

Lei nº 6.091/1974, art. 16, § 2º; Res.-TSE nº 23.659/2021, art. 126, I, b; e Res.-TSE nº 23.736/2024, art.143.

#### **QUANTIDADE DE JUSTIFICATIVAS QUE O ELEITOR OU A ELEITORA PODE APRESENTAR**

**Não há limite para justificativas.** A eleitora ou o eleitor pode justificar a ausência às eleições tantas vezes quantas forem necessárias.

Será cancelada a inscrição do eleitor ou da eleitora que se abstiver de votar em três eleições consecutivas, salvo se houver apresentado justificativa para a falta ou efetuado o pagamento de multa.

Para fins de contagem das três eleições consecutivas, considera-se como uma eleição cada um dos turnos do pleito.

Não será cancelada a inscrição das pessoas para as quais: o exercício do voto seja facultativo; em razão de deficiência que torne impossível ou demasiadamente oneroso o exercício do voto, tenha sido lançado o comando a que se refere a alínea b do § 1º do art. 15 da Res.-TSE nº 23.659/2021; ou em razão da suspensão de direitos políticos, o exercício do voto esteja impedido.

Res.-TSE nº 23.659/2021, art. 130.

## **CONSEQUÊNCIAS PARA ELEITORA OU ELEITOR QUE NÃO VOTAR, NEM JUSTIFICAR OU NÃO PAGAR AS MULTAS**

A eleitora ou o eleitor que deixar de votar e não se justificar incorrerá em multa imposta pelo juiz eleitoral.

Enquanto não regularizar a situação com a Justiça Eleitoral (justificar ou pagar a multa), a eleitora ou o eleitor não poderá:

- Obter passaporte ou carteira de identidade (esta restrição não é aplicável à brasileira ou ao brasileiro residente no exterior que requeira novo passaporte para identificação e retorno ao Brasil);
- receber vencimentos, remuneração, salário ou proventos de função ou emprego público, autárquico ou paraestatal, bem como fundações governamentais, empresas, institutos e sociedades de qualquer natureza, mantidas ou subvencionadas pelo governo ou que exerçam serviço público delegado, correspondentes ao segundo mês subsequente ao da eleição;
- participar de concorrência pública ou administrativa da União, dos estados, dos territórios, do Distrito Federal, dos municípios ou das respectivas autarquias;
- inscrever-se em concurso ou prova para cargo ou função pública, e neles ser investido(a) ou empossado(a);
- renovar matrícula em estabelecimento de ensino oficial ou fiscalizado pelo governo;
- praticar qualquer ato para o qual se exija quitação do serviço militar ou imposto de renda;
- obter certidão de quitação eleitoral para fins de instrução de registro de candidatura, conforme disciplinam o art. 11, § 7º, da Lei nº 9.504, de 1997, art. 3º, XII, da Resolução-TSE nº 23.659, de 2021, e a Resolução-TSE nº 21.823, de 2004;
- obter certidão de regularidade do exercício do voto, justificativa ou pagamento da multa no último turno da última eleição ou de regularidade do comparecimento às urnas ou pagamento da multa pela ausência e do atendimento às convocações para os trabalhos eleitorais (Resolução-TSE nº 23.659, de 2021, art. 3º, IV e V);
- obter qualquer documento perante repartições diplomáticas a que estiver subordinada ou subordinado.

Lei nº 4.737/1965, art.7º, §§ 1º e 4º (Código Eleitoral); Lei nº 9.504/1997, art. 11, § 7º (Lei das Eleições); Res.-TSE nº 23.659/2021, art. 3º, IV, V e XII; e Res.-TSE nº 21.823/2004.